



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 135, DE 2013

Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para investigar denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico PCCU na rede pública de saúde de municípios do Amapá.

AUTOR: Deputado NILDA GONDIM

RELATOR: Deputado DR. PAULO CÉSAR

RELATÓRIO PRÉVIO

I. SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no inciso X do art. 24 combinado com o art. 60, o §1º do art. 61 e o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, proposição de autoria da Deputada NILDA GONDIM no sentido de que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realização, com o auxílio do tribunal de Contas da União, de ato de fiscalização e controle com a finalidade de *“investigar denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico PCCU na rede pública de saúde de municípios do Amapá.”*

Consta da inicial o recebimento de denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico de câncer de colo de útero, conhecido como Papanicolau ou PCCU, pela rede pública do Amapá. Esse recebimento de informações ocorreu durante missão oficial em que participou a eminente autora desta Proposta de Fiscalização e Controle – PFC.

Conforme relatos de gestores, parlamentares estaduais e representantes de movimento social, os seguintes problemas vêm ocorrendo:

- Não realização do exame nos municípios do Estado desde 2011;
- Quando havia oferta do exame, a disponibilização dos resultados era demorada;
- Somente a partir de 10 de agosto de 2013, os kits para realização do exame teriam passado a ser distribuídos;
- Somente a partir de maio de 2013, o exame PCCU teria passado a ser oferecido no Município de Santana;
- Teriam sido incineradas milhares de lâminas com amostras para o exame, impedindo o recebimento dos resultados por parte das mulheres;

Segundo a justificativa da proposta, a investigação se faz necessária, tendo em vista que o exame PCCU *“integra a rede de Atenção Básica em Saúde, que é financiada via*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

repasses de verbas federais do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde.”

II. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do que dispõem os arts. 58, 70 e 71, da Constituição, bem como o art. 24, X, combinado com art. 32, XVII, alíneas “a” e “d”, e respectivo parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), esta Comissão de Seguridade Social e Família é competente para apreciar assuntos afetos a saúde em geral e a ações e serviços de saúde pública, inclusive quanto à atuação de órgãos governamentais responsáveis pelos respectivos temas.

III. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A realização do exame PCCU tem o condão de prever a ocorrência do câncer do colo do útero, sendo de fundamental importância para a população feminina. Somente a correta aplicação dos recursos repassados pode garantir a disponibilização razoável do exame à população afetada.

Considerando caber ao Poder Legislativo a fiscalização e o controle da regularidade na aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, é inegável a conveniência e a oportunidade da proposta de fiscalização e controle em comento.

IV. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade. Caso verificada a existência de malversação, desvio ou qualquer outra irregularidade, impõe-se a identificação das causas e dos responsáveis, para que seja possível a apresentação das medidas pertinentes.

Com referência aos demais aspectos, vislumbramos efeitos benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização terá melhor efetividade se executada por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU)¹, com a realização de inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, bem como de outras medidas que se fizerem necessárias, de forma a que a Corte de Contas possa:

¹ A Corte de Contas, nos termos do art. 74, IV, da Constituição, conta com o apoio de todo o Sistema de Controle Interno e da Controladoria Geral da União (CGU) para o exercício de sua missão institucional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

1. Apurar a existência de recursos públicos federais repassados ao Estado e aos Municípios do Amapá, durante os exercícios de 2009 a 2013, para realização de exame preventivo ginecológico de câncer de colo de útero, conhecido como Papanicolau ou PCCU; e, caso haja recursos nessa situação:
 - 1.1. Apreciar, sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação dos citados recursos públicos; e
2. Avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos programas e das atividades governamentais relacionados à prevenção do câncer de colo de útero no Estado e nos Municípios do Amapá, durante os exercícios de 2009 a 2013.

Tal possibilidade é assegurada pela Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar a Corte de Contas para realização de auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...; (...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.” (grifo nosso)

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”(grifo nosso)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

Deve ser ainda solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria a esta Comissão para avaliação dos resultados obtidos e disponibilização aos interessados junto à Secretaria da CSSF.

VI. VOTO

Em função de todo o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de maneira que a PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação anteriormente apresentados.

Sala da Comissão, de de 2013

Deputado Dr. Paulo César
Relator